



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO

**DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 007 /2025**

Institui, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS, a entrega anual da Moção ao mérito Profª Emília Nogueira da Mota Álvares em homenagem aos Professores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, Flávio Roberto Alves de Brito no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal no inciso IV do artigo 43 e nos termos da alínea "J" do artigo 51 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga o seguinte Decreto do Legislativo:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, a entrega anual da Moção ao mérito Profª Emília Nogueira da Mota Álvares em homenagem aos Professores, a ser realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, no mês de outubro, alusiva ao Dia do Professor.

Art. 2º – Cada Vereador poderá indicar professores, pertencentes à rede municipal, estadual ou particular de ensino, para receber a homenagem.

Art. 3º – O professor deverá possuir, no mínimo, 10 anos de atuação comprovada na área da educação, demonstrando compromisso, dedicação e contribuição significativa para a formação de seus alunos ao longo desse período.

Art. 4º – A Moção ao mérito Profª Emília Nogueira da Mota Álvares será registrada nos anais da Câmara Municipal e entregue em diploma próprio, durante a solenidade de homenagem.

Art.5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, 7 de Outubro de 2025

**Flávio Roberto Alves de Brito**  
Presidente

LIDO  
07/10/2025

APROVADO  
07/10/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**PROTOCOLO**

**DISCRIMINAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIAS, ao Projeto de Decreto do Legislativo nº 007/2025 em que “Institui, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, a entrega anual da Moção ao mérito Professora Emília Nogueira da Mota Álvares em homenagem aos Professores e dá outras providências.”**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do Regimento Interno, as razões e justificativas que Institui, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, a entrega anual da Moção ao mérito Professora Emília Nogueira da Mota Álvares em homenagem aos Professores e dá outras providências, fortalecendo o reconhecimento público da importância do magistério e valoriza aqueles que dedicam sua vida à educação, seja na rede municipal, estadual ou particular.

Tendo em vista as razões e justificativas, bem como os pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o Jurídico, opinamos pela legalidade ao Decreto Legislativo nº.007/2025, sendo o parecer favorável para. Aprovação.

Plenário Vereadora Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 07 de outubro de 2025.

**Yhgor Chagas Correia de Melo**  
Presidente

**Laurindo Luiz Marchezan**  
Relator

**Robson Rodrigues Machado**  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

LIDO  
EM 07/10/2025

APROVADO  
EM 07/10/2025

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2025, INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS, A ENTREGA ANUAL DA MOÇÃO AO MÉRITO PROFº. EMÍLIA NOGUEIRA DA MOTA ÁLVARES EM HOMENAGEM AOS PROFESSORES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo.

Esse Relator após analisar o Projeto acima mencionado e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, verificou que é de acordo a sua aprovação, pois o mesmo foi elaborado obedecendo os parâmetros legais. Justificamos que a matéria em pauta se faz necessária e justa, pois sua finalidade é reconhecer o valor do professor perante a sociedade, visto que, os mesmos realizam essa função com dedicação formando excelentes profissionais.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

**Nivaldo Henrique Pereira de Almeida**  
Presidente

**Carlos da Rocha Pontes**  
Relator

**Vanilda Lopes dos Santos**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
07/10/2025

APROVADO  
EM 07/10/2025

**JUSTIFICATIVA PROJETO DO DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 007/2025**

A presente proposta visa homenagear anualmente no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS, a entrega anual da moção ao mérito Profª Emília Nogueira da Mota Álvares aos Professores, profissionais que desempenham papel essencial na formação dos cidadãos e no desenvolvimento da sociedade.

A criação de uma Sessão Solene anual com a entrega da Moção de Aplauso Profª Emília Nogueira da Mota Álvares fortalece o reconhecimento público da importância do magistério e valoriza aqueles que dedicam sua vida à educação, seja na rede municipal, estadual ou particular.

Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, 7 de Outubro de 2025.

**Robson Rodrigues Machado**  
( Robinho )  
VEREADOR

**Flávio Roberto Alves de Brito**  
VEREADOR

**Amauri Olartechea**  
VEREADOR

**Joanes Pimentel Vieira**  
VEREADOR

**José Armando da Fonseca**  
VEREADOR

**Yhgor Chagas Correia de Melo**  
VEREADOR

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
07/10/2025

APROVADO  
EM 07/10/2025

Vanilda Lopes dos Santos  
VEREADORA

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida  
VEREADOR

Carlos da Rocha Pontes  
VEREADOR

Laurindo Luiz Marchezan  
VEREADOR

Washington Jefferson de Castro  
VEREADOR

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE

# RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
07/10/2025

APROVADO  
EM 07/10/2025

## PROJETO DO DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 007 /2025

Institui, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS, a entrega anual da Moção ao mérito Profª Emília Nogueira da Mota Álvares em homenagem aos Professores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação o seguinte Decreto do Legislativo:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso -MS, a entrega anual da Moção ao mérito Profª Emília Nogueira da Mota Álvares em homenagem aos Professores, a ser realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, no mês de outubro, alusiva ao Dia do Professor.


Art. 2º – Cada Vereador poderá indicar professores, pertencentes à rede municipal, estadual ou particular de ensino, para receber a homenagem.

Art. 3º – O professor deverá possuir, no mínimo, 10 anos de atuação comprovada na área da educação, demonstrando compromisso, dedicação e contribuição significativa para a formação de seus alunos ao longo desse período.

Art. 4º – A Moção ao mérito Profª Emília Nogueira da Mota Álvares será registrada nos anais da Câmara Municipal e entregue em diploma próprio, durante a solenidade de homenagem.

Art.5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, 7 de Outubro de 2025

  
**Robson Rodrigues Machado**  
( Robinho )  
VEREADOR

  
**Flávio Roberto Alves de Brito**  
VEREADOR

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camaravms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



LIDO  
07/10/2025

# CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

EM 07/10/2025

**Amauri Olartechea**  
VEREADOR

**Joanes Pimentel Vieira**  
VEREADOR

**Vanilda Lopes dos Santos**  
VEREADORA

**Nivaldo Henrique Pereira de Almeida**  
VEREADOR

**Carlos da Rocha Pontes**  
VEREADOR

**Laurindo Luiz Marchezan**  
VEREADOR

**Yhgor Chagas Correia de Melo**  
VEREADOR

**José Armando da Fonseca**  
VEREADOR

**Washington Jefferson de Castro**  
VEREADOR

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROTOCOLO

**REQUERIMENTO VERBAL**  
**EM** 26/08/2025

**DISCRIMINAÇÃO**

**REQUERIMENTO Nº: 51/2025**

**Autoria: Ver. Robson Rodrigues Machado**

O Vereador, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no artigo 159 e Art. 163 do Regimento Interno e demais disposições legais, REQUER ao Excelentíssimo Senhor Flávio Roberto Alves de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

A elaboração de um Projeto de Lei com vistas à criação do: Prêmio Mérito Educacional Professora Emília Nogueira da Mota Álvares. A presente proposta visa instituir uma honraria oficial da Câmara Municipal com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar profissionais da educação, instituições de ensino e projetos educacionais que tenham se destacado por suas contribuições relevantes à melhoria da qualidade da educação no município.

A escolha do nome da professora Emília Nogueira da Mota Álvares é uma justa homenagem ao seu legado, dedicação e relevantes serviços prestados à educação local, sendo referência de compromisso, ética e excelência educacional. Sugere-se que a proposta contemple os seguintes pontos:

1. Objetivo do Prêmio;
2. Periodicidade da premiação (anual);
3. Critérios de escolha dos homenageados;
4. Composição da comissão responsável pela seleção dos indicados;
5. Número de homenageados por edição;
6. Forma de entrega da honraria (sessão solene, certificado, entre outros);
7. Disposições finais.

Diante do exposto, solicita-se a tramitação necessária para apreciação e posterior deliberação do Plenário.

**Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2025**

Ver. Robson Rodrigues Machado



DOC: 1755874336



**EMILIA NOGUEIRA (PROFª EMÍLIA)**

Emília Nogueira da Mota Álvares, nascida em Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais em 20 Junho de 1945.

Mudou-se, juntamente com seu esposo Moacir Seleiro e seus dois filhos Almir e Liacir para Rio Verde de Mato Grosso, em Dezembro de 1970.

Terminou os estudos secundários na Escola de 1 e 2 Graus Frei Cristóvão (C.N.E.C).

Fez o Curso Superior de Pedagogia em Jales, São Paulo. Em 1978 teve seu filho João Paulo na casa de Saúde Rio Verde.

Após formada lecionou por vários anos na C.N.E.C, na Escola Reino do Saber e posteriormente veio a se aposentar na Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, sendo a Escola de 1 e 2 Graus Thomaz Barbosa Rangel seu derradeiro local de trabalho. Nesse mês de Dezembro de 2022 a professora Emília completa 52 anos que mora em nossa cidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**PARECER JURÍDICO**

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
03 de outubro de 2025	Decreto Legislativo Nº 07/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

Parecer: 111/2025

**1. Ementa**

PARECER: Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre A INSTITUIÇÃO DA ENTREGA ANUAL DA MOÇÃO AO MÉRITO PROF<sup>a</sup> EMÍLIA NOGUEIRA DA MOTA ÁLVARES EM HOMENAGEM AOS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**2. Relatório**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo vereador Robson Rodrigues Machado, que visa dispor acerca da instituição da entrega anual da Moção ao mérito “Prof<sup>a</sup> Emília Nogueira da Mota Álvares” em homenagem aos Professores, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo N° 007/2025 de 02 de outubro de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o projeto de lei que visa dispor acerca da instituição da entrega anual da Moção ao mérito “Profª Emília Nogueira da Mota Álvares” em homenagem aos Professores, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, a proposição legislativa em tela visa a criação de uma honraria anual a ser concedida em Sessão Solene, no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor. A homenagem destina-se a profissionais do magistério das redes municipal, estadual e particular de ensino, mediante indicação de até dois professores por Vereador, desde que comprovem, no mínimo, 10 anos de atuação na área da educação.

Desse modo, a apreciação da constitucionalidade e legalidade formal de uma proposição legislativa requer a verificação de três pressupostos fundamentais: a competência do ente federativo para legislar sobre a matéria, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo e a adequação do rito procedimental, incluindo o tipo normativo e o quórum para deliberação.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". Assim, a instituição de honrarias e homenagens a cidadãos ou profissionais que prestaram relevantes serviços à comunidade insere-se, inequivocamente, na esfera do interesse local, porquanto visa valorizar figuras e atividades que contribuem para o desenvolvimento social, cultural e educacional do Município.

Corroborando essa competência geral, a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em seu artigo 28, inciso XIX, atribui de forma expressa e exclusiva à Câmara Municipal a competência para "conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços do Município ou nele se tenham destacado



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

pela atuação exemplar na vida pública e particular". A clareza do dispositivo afasta qualquer dúvida acerca da atribuição do Poder Legislativo para tratar da matéria.

Quanto ao instrumento normativo escolhido, o Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se sua plena adequação. O Regimento Interno desta Casa, ao disciplinar as espécies de proposições, estabelece em seu artigo 174 que "Os projetos de Decretos Legislativos destinam-se a regular as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo", elencando, em seu inciso VIII, os "títulos honorários".

A escolha pelo Decreto Legislativo é, portanto, tecnicamente correta, pois se trata de ato de competência exclusiva da Câmara, que produz efeitos externos à sua economia interna e que, por sua natureza, não se sujeita à sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 53, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à iniciativa, sendo a matéria de competência concorrente no âmbito da iniciativa legislativa, e não se enquadrando nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito ou da Mesa Diretora, a proposição apresentada por um Vereador é plenamente legítima.

Cumprido notar que, embora o projeto utilize a nomenclatura "Moção ao mérito", sua substância jurídica é a de uma homenagem ou título honorífico. O Regimento Interno não define a "Moção" como uma espécie autônoma de proposição legislativa destinada a criar honrarias permanentes, mas sim como uma forma de manifestação, geralmente tratada como requerimento.

Contudo, tal imprecisão terminológica não macula o projeto, uma vez que o seu conteúdo material está em perfeita consonância com a competência da Câmara, devendo ser interpretado como a instituição de um título honorífico, materializado por meio do instrumento adequado, o Decreto Legislativo.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

Outrossim, a concessão de honorarias é ato de especial relevância, que exige um consenso qualificado do órgão legislativo. A Lei Orgânica Municipal, no já citado artigo 28, inciso XIX, é taxativa ao exigir que a proposta de concessão de homenagem seja aprovada "pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

De forma simétrica, o Regimento Interno, em seu artigo 31, inciso III, alínea 'c', determina que o Plenário deliberará "Pelo Voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal" sobre a "Concessão de títulos honoríficos".

A exigência de um quórum qualificado não é um mero formalismo. Ela reflete a intenção do legislador municipal de conferir a tais atos um caráter de excepcionalidade e solenidade, garantindo que as homenagens outorgadas pela Casa representem um reconhecimento amplo e suprapartidário da comunidade, e não apenas a vontade de uma maioria simples ou ocasional.

Essa salvaguarda procedimental protege o prestígio das próprias honorarias, assegurando que sejam concedidas com base em méritos amplamente reconhecidos. Portanto, para a regular aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, será imprescindível a observância do quórum de dois terços da totalidade dos membros desta Edilidade.

No caso em tela, poder-se-ia questionar se a indicação de homenageados pelos próprios vereadores não feriria o princípio da impessoalidade. Contudo, o projeto estabelece mecanismos que mitigam esse risco e asseguram a prevalência do interesse público. Primeiramente, são definidos critérios objetivos para a indicação, como a necessidade de o homenageado ser professor e possuir, no mínimo, 10 anos de atuação comprovada. Em segundo lugar, e mais importante, a indicação de um vereador é apenas o ato de propositura; a decisão final de conceder



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

a honraria cabe ao Plenário, que deliberará por um quórum qualificado de dois terços.

Esse procedimento transforma uma sugestão individual em uma decisão institucional e coletiva, submetendo o mérito do indicado ao crivo de todo o colegiado e garantindo que a homenagem reflita um consenso sobre a relevância dos serviços prestados pelo profissional à comunidade.

Ao instituir uma homenagem anual aos professores, o Poder Legislativo Municipal reconhece formalmente a importância fundamental desses profissionais para a construção da cidadania e para o desenvolvimento social e cultural de Rio Verde de Mato Grosso. Tal iniciativa não apenas valoriza os homenageados, mas também serve de estímulo a toda a categoria e reforça, perante a sociedade, o valor da educação. A Câmara Municipal possui um histórico de reconhecimento de contribuições relevantes à comunidade, e este projeto se alinha a essa nobre tradição.

Ademais, ao nomear a honraria em homenagem à "Profª Emília Nogueira da Mota Álvares", o projeto cumpre uma segunda função de grande relevância pública: a preservação da memória e da identidade local. A escolha do nome de uma educadora, presumivelmente de destacada trajetória no município, para patrona da comenda, é um ato de resgate histórico e cultural.

Diante do exposto, após análise pormenorizada dos aspectos formais e materiais do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025, esta assessoria jurídica conclui que a proposição se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A matéria é de competência legislativa do Município e de atribuição exclusiva da Câmara Municipal. A iniciativa parlamentar é legítima, e o instrumento normativo escolhido é o adequado para a finalidade pretendida. As



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

despesas decorrentes são de natureza administrativa e inerentes ao exercício da função legislativa, não configurando vício de iniciativa.

Por fim, o mérito da proposta é louvável, pois valoriza a educação e preserva a memória local, estando em harmonia com os princípios da Administração Pública, em especial o da finalidade e da impessoalidade, resguardados pelo procedimento deliberativo previsto.

Logo, em vista que o projeto do Projeto de Decreto Legislativo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada sua constitucionalidade formal e legalidade, impõe-se, o **PARECER FAVORÁVEL**.

#### 5. Conclusão

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor.

Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, esta assessoria emite parecer **FAVORÁVEL** quanto aos aspectos



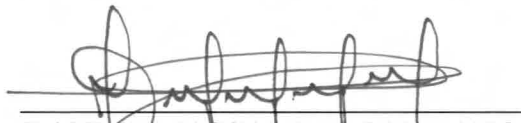
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 03 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL MASSAROTO MARIANO**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
\_\_\_\_\_  
OAB/MS 16.607